

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2005

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado Geraldo Thadeu

I - RELATÓRIO

A proposição assegura aos atletas, profissionais ou não, cuidados especiais com a saúde bucal. Estabelece que as entidades esportivas sejam responsáveis pela educação, prevenção e cuidados iniciais com traumatismos dentários de seus atletas, independentemente do vínculo.

As ações previstas devem ser executadas por profissional especializado em odontologia esportiva, que deverão, também, estar presentes em todas as competições.

Responsabiliza as entidades esportivas, que desrespeitarem o disposto na lei, por danos à saúde física, mental ou sensorial daquele que sofrer algum trauma dentário,

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora analisado demonstra a preocupação do ilustre Deputado Gilmar Machado com os desportistas brasileiros, em um aspecto até então muito pouco considerado.

Todos necessitam de cuidados com a saúde bucal, mas o atleta, por exigir mais do seu físico em relação aos demais, carece de atenção especial, devendo estar sempre atento à sua saúde, incluindo-se aí cuidados preventivos e de tratamento dos problemas odontológicos.

Diante dessa necessidade, começa a surgir, no Brasil, o que já acontece em alguns poucos países, uma abordagem própria denominada Odontologia Desportiva. É bom que se frise que não se trata de especialidade odontológica ligada à Educação Física, mas sim de uma área de atuação da própria Odontologia. Procura formar cirurgiões-dentistas com visão esportiva, a fim de melhorar o rendimento dos atletas, promovendo a saúde bucal e prevenindo possíveis lesões decorrentes de atividades esportivas. Por ter um enfoque multidisciplinar, ela reúne uma equipe de profissionais das mais diversas especialidades odontológicas, tais como: periodontia, endodontia, próteses e implantes, ortodontia/ortopedia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Como se vê, trata-se de uma equipe de profissionais da odontologia, que deve trabalhar em conjunto com outros profissionais da saúde, para oferecer as condições de saúde necessárias para a boa prática esportiva, especialmente atuando no campo preventivo.

Os traumas ocasionados na prática esportiva representam uma parcela de 14% a 39%, entre as etiologias do traumatismo dentário. Diversos trabalhos indicam que o índice de traumatismo em esportistas é alto, variando de acordo com o esporte praticado, e superior se comparado ao índice da população em geral. Contudo, os traumatismos dentais no esporte possuem a particularidade de poderem ser prevenidos pelo uso de protetores bucais. Estes promovem a proteção de todas as estruturas dentais e periodontais, ou, pelo menos, reduzem as conseqüências de um possível trauma.

Agindo preventivamente, os protetores bucais atuam de duas maneiras: protegendo os dentes de fraturas ou avulsões (arrancamentos) e prevenindo lesões nas bochechas, língua e lábios. Segundo a Academia Norte-Americana de Odontologia Desportiva, o uso de protetores bucais na prática esportiva reduz em até 80% o risco de perda dentária.

Fica claro, assim, que a odontologia esportiva tem muito o que realizar nas etapas que antecedem os eventos esportivos. Para a prática dos esportes, especialmente os de maior risco, deve ser realizado um processo educativo e de conscientização sobre a importância dos protetores e outros cuidados prévios com a saúde bucal. Os maiores investimentos devem estar voltados para evitar o dano e não para colocar um profissional altamente qualificado e de custos elevados em cada evento esportivo.

Ademais, cabe observar, que não são oferecidas matérias curriculares nas faculdades e muito menos existem cursos regulares de formação específicos suficientes para atender a demanda de especialistas em odontologia esportiva que surgirá em função da obrigatoriedade estabelecida em lei. O que exigirá um grande esforço para suprir esta carência.

Dessa forma, não nos parece adequado prever em lei que se exija a presença de um profissional em todos os eventos esportivos sejam amadores ou profissionais. Adicione-se ao reduzido número de profissionais com a formação exigida o fato de que são realizados milhares de competições, em praticamente todos os seus municípios brasileiros, o que inviabilizaria o cumprimento da legislação, transformando-a em mais uma das leis que não pegaram.

Por tudo que analisamos, estamos convictos que o equacionamento dessas questões tem que se dar pela adoção de uma abordagem multidisciplinar e contínua, para assegurar aos atletas as melhores condições físicas e psíquicas para a prática do esporte. As entidades esportivas deveriam dispor de serviços de saúde com toda gama de profissionais, inclusive o de odontologia. E esta matéria, pela sua complexidade e necessidade de aperfeiçoamentos técnicos e de fortes investimentos contínuos deveria receber forte estímulo do Executivo, por meio de seus órgãos competentes.

De qualquer forma, cremos que a atuação da Odontologia Desportiva no Brasil só tende a crescer, a exemplo do que já acontece nos

Estados Unidos e Europa. A proposta analisada, mesmo muito abrangente, oferece sua contribuição a esse processo, embora mereça ser aperfeiçoada conforme os aspectos acima considerados.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.391, de 2005, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2005

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido aos atletas, profissionais ou não, além da seguridade à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e com os cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deverá se dar pela atuação de profissionais especializados em odontologia esportiva.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator